

* Publicada no DOETC/MS nº 1969, de 21 de fevereiro de 2019, página 1-6.

* Alterada pela Resolução Nº 156, de 10 de janeiro de 2022, publicada no DOETC/MS nº 3027, de 11 de janeiro de 2022, página 2.

* Alterada pela Resolução Nº 220, de 22 de maio de 2024, publicada no DOETC/MS nº 3755, de 24 de maio de 2024, página 2.

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o Sistema de Governança Interna do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, institui Câmaras Especiais e Comitês Permanentes, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no § 1º do art. 80 da Constituição Estadual, no uso da competência prevista na alínea “e” do inciso III do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, 11 de dezembro de 2013, e

Considerando que as bases conceituais e o modelo de Governança patenteados na Resolução TCE/MS Nº 71, de 25 de abril de 2018, expõem meios instrumentais para construção de um processo de Governança que deve envolver os membros do Corpo Deliberativo em decisões de gestão interna, posto que seus conhecimentos e experiências permitem dar maior eficácia na condução e no monitoramento de atividades administrativas e de apoio ao controle externo;

Considerando que a concepção do Sistema de Governança Interna do Tribunal de Contas tem por finalidade estabelecer mecanismos de integração e interação dos seus membros na gestão das funções administrativas e de apoio institucional, mediante a participação no planejamento e no gerenciamento de processos de trabalho, instrumentos e ferramentas de gestão, fluxo de informações e comportamento das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente;

Considerando que, para cumprir a finalidade do Sistema de Governança Interna, é necessário instituir novos mecanismos de gestão e estabelecer papéis e responsabilidades dos agentes envolvidos nas atividades e processos de trabalho, baseados em princípios, diretrizes, objetivos e em padrões de relacionamento para distribuição do poder entre os membros do Tribunal, de forma a compartilhar a tomada de decisão;

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Governança Interna do Tribunal de Contas (SGI- TCE/MS) é organizado em harmonia com o referencial básico disposto na Resolução TCE/MS Nº 71, de 25 de abril de 2018, com a finalidade de instituir mecanismos de integração e interação dos membros do Corpo Deliberativo na gestão das funções administrativas e de apoio institucional às atividades de controle externo.

Parágrafo único. O Sistema será operacionalizado por meio do gerenciamento e do monitoramento de processos de trabalho, instrumentos e ferramentas de gestão, fluxo de informações e avaliação do desempenho, de forma a garantir uma gestão interna produtiva e eficiente e assegurar maior autonomia a cada uma das instâncias envolvidas na tomada e implementação de decisão.

Art. 2º O SGI-TCE/MS será regido pelos seguintes princípios:

I - *equidade* - garantir o tratamento justo, isonômico e igualitário a todos os membros, servidores e colaboradores, independente do nível hierárquico, do poder de influência ou de participação no processo decisório e levar em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;

II - *responsabilidade* - zelar pela viabilidade da instituição, reduzir as externalidades negativas de suas operações e aumentar as positivas, saber quem é responsável e por que é responsável pelas decisões, com conhecimento claro dos papéis de todos os agentes que participam do processo de governança;

III - *transparência* - disponibilizar informações que sejam do interesse geral e não apenas aquelas impostas por disposições legais, não se restringir a divulgar elementos sobre o desempenho financeiro e orçamentário, mas contemplar os demais fatores que norteiam a ação institucional, garantindo que o acesso à informação seja claro, objetivo e irrestrito, contemplando todos os fatores inerentes à gestão;

IV - *prestação de contas* - prestar contas da atuação da instituição de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, atuando com diligência e assumindo integralmente as consequências dos atos e das omissões e as responsabilidades de ordem gerencial e programática que lhes foram conferidas.

Art. 3º São diretrizes do Sistema de Governança Interna:

I - direcionar as ações do Tribunal para buscar e assegurar resultados exitosos de governança, através da implementação de soluções tempestivas e inovadoras, enfrentando a limitação de recursos, as estratégias, os riscos e as mudanças estruturais e econômicas;

II - incentivar a inovação de processos de trabalho, a modernização da gestão e a integração das atividades de apoio com as técnicas, especialmente, os procedimentos realizados pelas unidades de apoio institucional e administrativo;

III - preservar o papel institucional do Presidente do Tribunal na formalização de atos da gestão interna, especialmente, as competências que lhe são conferidas, de forma privativa e exclusiva, na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal;

IV - monitorar e avaliar o desenvolvimento, a concepção, a implementação e os resultados das medidas e ações prioritárias, visando garantir que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

V - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pela participação dos membros do Corpo Deliberativo do Tribunal em ações e decisões de gestão interna;

VI - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades dos Conselheiros e o papel de cada um no desenvolvimento e na aplicação de arranjos institucionais para gerenciamento e monitoramento das ações de governança interna;

VII - estimular a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da gestão interna, de maneira a fortalecer a avaliação contínua, o controle de processos de trabalho e o acesso à informação a todos os interessados;

VIII - conferir aos Conselheiros as responsabilidades pelo monitoramento e gerenciamento de atividades de gestão interna, que serão exercidas concorrentemente com as competências originárias dos seus cargos e funções do Corpo Diretivo, definidas na Lei Orgânica, no Regimento Interno e em atos normativos específicos.

Art. 4º As práticas de governança interna do Tribunal de Contas ficam subordinadas aos seguintes objetivos:

I - otimizar os processos organizacionais e promover a integração entre as diferentes instâncias internas e os níveis hierárquicos, delimitar a estrutura e as relações profissionais, garantindo a transparência nos procedimentos de trabalho, principalmente controle interno e prestação de contas;

II - assegurar a participação dos membros do Corpo Deliberativo no processo decisório de governança interna, respeitadas as atribuições específicas do cargo, quanto aos aspectos institucionais, administrativos e financeiros;

III - integrar os Conselheiros ao Corpo Diretivo, mediante a delegação de competência de atribuições da gestão interna, para atuarem no controle e monitoramento de atividades relacionadas ao patrimônio, às comunicações administrativas, às relações institucionais e aos serviços internos das áreas de apoio administrativo e institucional;

IV - identificar e explicitar as responsabilidades conferidas aos Conselheiros, em ato de delegação, para exercício de atribuições vinculadas à gestão interna, em especial, o gerenciamento dos procedimentos de planejamento, coordenação, controle, supervisão e execução das atribuições delegadas;

V - definir um modelo de relacionamento entre os Conselheiros e as unidades que operam as atividades que ficarão sob supervisão direta e as unidades organizacionais que estarão, indiretamente, relacionadas, assim como a integração e participação em órgãos colegiados de gestão;

VI - implementar mecanismos para inovar, avaliar e tornar eficiente o desenvolvimento das atividades de gestão interna, especialmente, quanto a utilização de sistemas e aplicativos informatizados que permitam acelerar as decisões;

VII - promover a instituição de Câmaras Especiais e rever o contexto de organização, composição e atuação dos Comitês Permanentes, com foco na eficiência organizacional e institucional;

VIII - controlar a utilização de recursos orçamentários e financeiros e a execução de despesas de manutenção, especialmente quanto à submissão e enquadramento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

IX - implementar o gerenciamento eficaz, direto e imediato, das ações e dos processos de trabalho praticados pelas unidades das áreas de gestão de recursos humanos, suprimento, execução da despesa, patrimonial, serviços internos, comunicações administrativas, tecnologia da informação e relações institucionais;

X - acompanhar o desempenho das unidades, com base em parâmetros e indicadores, através da avaliação das atividades gerenciais contínuas e das metas alcançadas, para monitoramento e gestão de riscos.

XI - identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar as atividades internas do Tribunal, a fim de fornecer e manter segurança razoável quanto à realização.

Art. 5º O Sistema de Governança Interna será operado mediante implementação de medidas e descentralização de ações de interesse da gestão administrativa e institucional do Tribunal, por meio das seguintes instâncias internas:

I - *Tribunal Pleno*: órgão da alta administração, que delibera coletivamente sobre as políticas, as diretrizes, as normas e os regulamentos da Lei Orgânica e da organização e gestão do Tribunal;

II - *Presidência do Tribunal*: direção superior e de tomada de decisões quanto à aprovação e à implantação de ações e medidas de gestão e à designação dos agentes responsáveis por operar as mudanças e implantar inovações na gestão interna;

III - *Câmaras Especiais*: colegiados com a finalidade de formular, apreciar e deliberar sobre políticas e diretrizes para implantação de procedimentos de gestão interna e desenvolvimento de novos processos de trabalho, visando elevar a eficiência das funções institucionais;

IV - Comitês Permanentes: colegiados com o objetivo de planejar, coordenar e desenvolver atividades de normatização técnica, elaboração de estudos, pesquisas e projetos técnicos, bem como acompanhar e monitorar a efetivação dessas medidas;

V - Grupos de Assessoramento: colegiados de base, constituídos para assessorar as Câmaras Especiais e os Comitês Permanentes, para realizar estudos e pesquisas e formular normas, metodologias e procedimentos para instituir, mudar ou inovar processos de trabalho de gestão interna;

VI - Unidades operacionais: unidades organizacionais que efetivam a implantação e a operacionalização dos procedimentos e processos de trabalho de gestão administrativa e de apoio institucional e promovem a interação com os responsáveis pela avaliação e o monitoramento de possíveis riscos e disfunções para a governança interna;

VII - Agentes operadores: servidores e colaboradores que executam atribuições de operacionalização de medidas, ações e procedimentos de governança interna, respondendo pela efetivação das práticas e processos de trabalho para mudanças e inovação de procedimentos, visando a eficiência da função institucional do Tribunal.

§ 1º As atividades do Sistema de Governança Interna serão executadas em conformidade com as deliberações do Tribunal Pleno e as decisões da Presidência, bem como implementadas e mantidas pelas demais instâncias, em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º As instâncias internas são responsáveis pela identificação, avaliação e monitoramento de potenciais riscos e eventos que possam afetar o desempenho institucional do Tribunal e pela manutenção de mecanismos que forneçam segurança razoável à concretização dos objetivos do SGI-TCE/MS.

Art. 6º Fica instituído, em conformidade com as disposições da Resolução nº 92, de 21 de novembro de 2018, as Câmaras Especiais e os Comitês Permanentes identificados, respectivamente, nos Anexos I e II, para atuarem como instâncias internas do SGI-TCE/MS.

§ 1º As Câmaras Especiais terão apoio técnico de equipe de servidores do Grupo de Assessoramento para desenvolver, no âmbito do respectivo colegiado, funções de: [\(redação dada pela Resolução nº 156, de 10 de janeiro de 2022\).](#)

I - coordenação: responder pelo planejamento e definição dos objetivos e metas, pela programação e a organização dos trabalhos e das ações, orientar os integrantes do grupo quanto ao atingimento dos objetivos estratégicos, conduzir reuniões técnicas e promover a articulação os agentes institucionais, bem como coordenar a realização de estudos e pesquisas referenciais e a elaboração de produtos, documentos e relatórios;

II - supervisão: participar da definição de objetivos e metas do colegiado, acompanhar a realização dos trabalhos de assessoramento e manter os membros da equipe organizados e focados nos objetivos dos trabalhos, formular textos para redação de proposições e documento de referência, supervisionar as atividades de assistência técnica aos agentes envolvidos nos trabalhos da equipe;

III - execução: cooperar com o responsável pela coordenação ou supervisão do grupo na realização de estudos, pesquisas e ações para consecução dos objetivos previstos, contribuir na elaboração de relatórios e formulação de documentos preliminares e na sistematização de informações, bem como zelar pelo ordenamento dos trabalhos propostos e organizar e facilitar os contatos institucionais internos e externos; ou

IV - apoio operacional: prestar o auxílio administrativo e providenciar os meios e recursos materiais necessários à efetivação dos trabalhos da equipe, participar de coleta e levantamentos de informações e documentos e dar suporte à realização de reuniões e ações de interesse do grupo.

§ 2º O Grupo de Assessoramento será integrado por até três servidores, indicados por Conselheiro membro do colegiado para exercer função que será identificada no ato de designação do Presidente do Tribunal. [\(redação dada pela Resolução nº 156, de 10 de janeiro de 2022\).](#)

Art. 7º Às Câmaras Especiais, para cumprimento de sua finalidade e realização das atividades de sua área de atuação, compete:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança interna, em conformidade com esta Resolução;

II - aprovar manuais, instruções de trabalho e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

III - deliberar sobre recomendações às unidades organizacionais que atuam em atividades relacionadas à sua área de atuação, para garantir a harmonia às diretrizes e a coordenação dos programas de governança específicos;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública no âmbito do Tribunal de Contas e dos seus jurisdicionados;

V - apreciar e deliberar sobre o cumprimento de medidas administrativas ou de controle externo por unidades organizacionais do Tribunal ou por jurisdicionados interessados nas suas decisões;

VI - expedir deliberações e apresentar proposições de atos normativos para regulamentação ou implementação de medidas relacionadas a atividades de sua área de atuação.

Parágrafo único. Cabe às unidades organizacionais do Tribunal de Contas disponibilizar as informações e os elementos necessários aos trabalhos das Câmaras Especiais e, ainda:

I - executar a política de governança interna, de maneira a incorporar os princípios estabelecidos e as diretrizes definidas nesta Resolução e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções das Câmaras Especiais;

II - encaminhar e submeter às Câmaras Especiais propostas relacionadas às competências previstas nos incisos do caput, com a justificativa da proposição e, se for o caso, da minuta de ato normativo ou documento pertinente.

Art. 8º Aos Comitês Permanentes, para consecução dos seus objetivos e realização dos trabalhos afetos à sua área de atuação, cabe:

I - auxiliar o Tribunal Pleno e a Presidência na implantação e na manutenção de mecanismos e processos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta Resolução;

II - estimular iniciativas que busquem promover o acompanhamento de resultados, implementar soluções para melhoria do desempenho institucional e propor a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança interna, estabelecidos em regulamentos, manuais ou em instruções de trabalho;

IV - realizar pesquisas, acompanhar e avaliar os resultados de trabalhos implementados por meio dos respectivos Grupos de Assessoramento;

V - formular e elaborar manifestações técnicas relativas a assuntos de sua área temática.

Parágrafo único. Os Comitês Permanentes promoverão a publicação dos resultados dos seus estudos e dos produtos desenvolvidos, sob a forma de notícia ou artigo técnico, para disseminação de conhecimento aos agentes e colaboradores do Tribunal de Contas e dos seus jurisdicionados.

Art. 9º Os integrantes dos Grupos de Assessoramento realizarão trabalhos extra-atribuições básicas dos respectivos cargos, de forma individual ou coletiva, mediante designação do Conselheiro que coordena as atividades do colegiado ou por convocação do supervisor grupo. [\(redação dada pela Resolução nº 156, de 10 de janeiro de 2022\).](#)

§ 1º O servidor poderá exercer funções distintas em até dois grupos, havendo compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo ocupado, para desenvolver atividades de planos de trabalho estabelecidos para os colegiados que assessorar. [\(redação dada pela Resolução nº 156, de 10 de janeiro de 2022\).](#)

§ 2º Os trabalhos realizados pelos grupos, considerada a natureza das atividades desenvolvidas e das ações realizadas, serão relatados ao coordenador da respectiva Câmara ou Comitê, para monitoramento e avaliação dos resultados produzidos e dos objetivos alcançados. [\(redação dada pela Resolução nº 156, de 10 de janeiro de 2022\).](#)

§ 3º Cabe ao Conselheiro estiver na coordenação da Câmara ou do Comitê comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas as ocorrências de afastamento ou mudança de função de integrantes do Grupo de Assessoramento, até o décimo dia de cada mês. [\(redação dada pela Resolução nº 156, de 10 de janeiro de 2022\).](#)

§ 4º A comunicação deverá ser entregue ao DGP, até o décimo dia de cada mês, informando sobre a participação dos membros na realização de reuniões e trabalhos dos Grupos vinculados às Câmaras e aos Comitês presididos pelo Conselheiro.

Art. 10. Os órgãos, as unidades organizacionais e os agentes que constituem as instâncias do Sistema de Governança Interna deverão manter, monitorar e aprimorar os instrumentos de trabalho, com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento e à análise crítica dos riscos que possam impactar nas diretrizes e na consecução dos objetivos, observados os seguintes preceitos:

I - a implementação e a aplicação dos resultados será de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - a integração do monitoramento de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades e aos processos de trabalho, em todos os níveis da gestão, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - o estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho institucional, dos processos de trabalho e das atividades de governança e controle interno.

Art. 11. Os quadros de distribuição de cargos e funções nas unidades organizacionais, constantes dos Anexos I e II do Regulamento Organizacional aprovado pela Resolução nº 14, de 24 de junho de 2015, com redação dada pela Resolução nº 84, de 5 de setembro de 2018, ficam revogados, exceto a tabela que define a lotação dos Gabinetes dos Conselheiros.

§ 1º O quantitativo de cargos e funções para os Gabinetes dos Conselheiros passa a corresponder a sete unidades, ficando extinto o Gabinete Anexo à Presidência.

§ 2º A distribuição dos cargos e das funções será estabelecida pelo Presidente do Tribunal, considerando a demanda de força de trabalho e a complexidade das atividades de direção, chefia, planejamento, coordenação, supervisão e assessoramento das unidades técnicas e de apoio administrativo.

§ 3º A transformação de cargos, com fundamento no parágrafo único do art. 45-A da Lei nº 3.877, de 31 de março de 2010, sem aumento de despesa, por alteração de símbolo, denominação, desmembramento ou fusão, em outros da mesma natureza, será efetivada por ato do Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 12. O inciso I do § 1º do art. 6º e o art. 9º da Resolução nº 92, de 21 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

.....

§ 1º

I – integrante de Grupo de assessoramento e apoio a Câmara Especial ou Comitê, na função de:

a) coordenação, quarenta por cento;

b) supervisão, trinta e cinco por cento;

c) execução, vinte por cento;

d) apoio operacional, quinze por cento;

.....

Art. 9º Poderá ser paga a servidor designado para integrar, como representante do Tribunal de Contas, órgão colegiado instituído por outro órgão ou entidade da Administração Pública, a gratificação de encargos especiais, na forma prevista no § 5º do art. 6º desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 14. Ficam revogadas as Resoluções nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, nº 67, de 13 de dezembro de 2017, nº 68, de 28 de fevereiro de 2018, e nº 73, de 16 de maio de 2018, e o parágrafo único do art. 7º, e o art. 10 da Resolução nº 92, de 21 de novembro de 2018.

Secretaria das Sessões, 20 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Iran Coelho das Neves Presidente

Conselheiro Ronaldo Chadid Relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Osmar Jerônimo

Conselheiro Jerson Domingos

Conselheiro Marcio Monteiro

Conselheiro Flávio Kayatt

Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Procurador-Geral de Contas do Ministério Público

Alessandra Ximenes
Chefe da Secretaria das Sessões TCE-MS

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019 CÂMARAS ESPECIAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MS

DENOMINAÇÃO	FINALIDADE
Câmara Especial de Jurisprudência e Legislação	Apresentar e apreciar propostas de emendas constitucionais, de revisão de textos legais e de normas aplicáveis ao Tribunal de Contas, promover a sistematização, a uniformização e a divulgação da jurisprudência do Tribunal, sugerir medidas que facilitem a pesquisa de julgados e compendiar súmulas, ouvida a Corregedoria-Geral, para o controle externo.
Câmara Especial de Incidentes de Inconstitucionalidade	Verificar e examinar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo dos Poderes Públicos Estadual ou Municipal, em pronunciamento preliminar sobre a matéria, para que determinados autos sejam submetidos à apreciação e deliberação do Tribunal Pleno.
Câmara Especial de Recursos e Agravos	Apreciar e deliberar sobre os recursos ordinários e de agravo, bem como os de embargos de declaração, opostos contra decisões colegiadas do Tribunal Pleno, da 1ª e 2ª Câmaras ou das Câmaras Especiais, ressaltando-se, quando for o caso, a competência do Presidente do Tribunal para distribuir e indicar Conselheiro Relator.
Câmara Especial de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Promover conciliações, mediações e arbitragens em assuntos que envolvam interesse público, como mecanismo alternativo à instância judicial, operando na consolidação e adoção de meios de solução de conflitos entre jurisdicionados e agentes da sociedade civil.
Câmara Especial de Audiência de Denúncias e Representações	Apreciar e deliberar sobre proposição de averiguação quanto a conflitos de competência, denúncias, representações, assim como as matérias relativas ao controle externo, que requeiram decisão imediata e urgente, assentada em estudos e pesquisas na legislação, doutrina e/ou jurisprudência.
Câmara Especial de Contas de Governo	Discutir sobre prestação das contas anuais do Governador e dos Prefeitos Municipais, submetidas ao Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 24, § 1º, e 77 da Constituição Estadual, apoiar o Conselheiro relator na apresentação da manifestação sobre essas contas, por meio do respectivo grupo de assessoramento, relativamente a cada exercício financeiro que se referirem e apreciar sobre outras questões relacionadas a essa matéria.
Câmara Especial de Tomada de Contas Especiais	Apreciar e deliberar e dispor sobre condições de apuração de fatos, identificação de responsáveis, quantificação e qualificação dos danos causados ao Erário, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, objetivando o ressarcimento de prejuízo material ao patrimônio público.
Câmara Especial de Conformidade à LRF	Apreciar e deliberar sobre a observância pelo Estado e pelos Municípios das exigências e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto a obediência às obrigações e aos limites definidos para o controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial da despesa pública pelos jurisdicionados.
Câmara Especial de Regime Diferenciado de Contratação	Apreciar e julgar contratações efetivadas sob o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), instituído pela Lei nº 12.462 de 2011, e fomentar sua utilização como mecanismo de incentivo à competitividade entre os licitantes, inovação tecnológica e maior eficiência nas contratações públicas, bem como fomentar e disseminar a troca de experiências.

Câmara Especial de Governança Pública	Apreciar e deliberar sobre políticas, diretrizes e modelo de governança pública no ordenamento das atividades do Tribunal e de seus jurisdicionados, promover e disseminar estudos sobre boas práticas de governança na Administração Pública, visando dar maior transparência à sociedade e apoiar os Legislativos Estadual e Municipal nas suas competências de acompanhar o orçamento, planos e programas governamentais.
Câmara Especial Gestão da Previdência Social	Apreciar o adimplemento dos requisitos legais de organização e gestão dos RPPS operados pelo Estado e pelos Municípios, deliberar quanto a não aplicação de disposições de leis regedoras da previdência social pública e a ocorrência de inconstitucionalidades nos seus textos, determinar auditorias nos cálculos atuariais e nos investimentos dos RPPS, verificar consistência e legalidade na apuração de receitas e despesas e apresentar recomendações para a operação desses regimes.
Câmara Especial de Multas e Impugnações	Apreciar e deliberar sobre questões relativas à aplicação de multas pelos órgãos e membros do Tribunal de Contas e às decisões de impugnações de despesas públicas, acompanhar e monitorar a efetividade, pelos entes públicos competentes, da execução de cobrança dos recolhimentos ao Erário da parcela bastante para a solução dos débitos decorrentes de penalidades pecuniárias aplicadas.
Câmara Especial de Governança Interna	Acompanhar e monitorar o desempenho do Sistema de Governança Interna, em articulação com a Câmara Especial de Riscos Corporativos, e, deliberar sobre medidas voltadas à eficiência de processos internos de trabalho e de estratégias de gestão, considerando as demandas e as expectativas institucionais, a avaliação do ambiente organizacional e a definição dos objetivos de curto, médio e longo prazo, visando o alinhamento às políticas públicas e à garantia da prestação de serviços de interesse da sociedade.
Câmara Especial de Riscos Corporativos	Deliberar sobre a política e diretrizes de gestão de riscos do Tribunal, aprovar a elaboração e a implementação de planos e instrumentos de monitoramento, orientar os procedimentos de levantamento, identificação, avaliação, tratamento e acompanhamento dos riscos inerentes e os que repercutem nas atividades do Tribunal de Contas.
Câmara Especial de Responsabilidade da Gestão Fiscal (acrescido pela Resolução nº 156, de 10 de janeiro de 2022).	apreciar, disseminar e orientar os jurisdicionados sobre implementação de medidas e ações de planejamento, prevenção de riscos e correção de desvios, e de afetação do equilíbrio das contas públicas, para cumprimento das metas e efetivação de resultados entre receitas e despesas, observadas condições e restrições visando impedir desvios nas ações governamentais;
Câmara Especial da Proteção de Dados Pessoais (acrescido pela Resolução nº 156, de 10 de janeiro de 2022).	apreciar, orientar e deliberar sobre questões relacionadas à observância pelo Estado e pelos Municípios jurisdicionados de condições, exigências e parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto aos aspectos de proteção e segurança de dados, em vista da garantia da integridade e à disponibilidade, confidencialidade e autenticidade de informações pessoais.

ANEXO II

DENONINAÇÃO	OBJETIVO
Comitê Permanente da Gestão da Saúde Pública	Desenvolver, formular e elaborar estudos, pesquisas e projetos e normatização técnica para subsidiar deliberações de membros do Tribunal, acompanhar e avaliar a efetivação de decisões voltadas para a gestão da saúde pública e do respectivo fundo financiador por órgãos e entidades estaduais e municipais vinculados aos jurisdicionados do TCE-MS.
Comitê Permanente da Gestão da Educação Pública	Atuar no planejamento e no desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos técnicos, na formulação de normas para subsidiar deliberações de membros do Tribunal e acompanhar a efetivação e avaliação de planos e programas voltados para a educação pública, em especial, aplicação de recursos no transporte escolar, merenda, compra de insumos para os estudantes e na gestão do FUNDEB, por órgãos e entidades estaduais e municipais vinculados aos jurisdicionados do Tribunal de Contas.
Comitê Permanente de Gestão de Pessoal no Serviço Público	Formular estudos, pesquisas e projetos para orientar os jurisdicionados nas atividades de planejamento, controle e gestão de recursos humanos, especialmente, definição de parâmetros para acompanhamento e avaliação de modalidades e condições de qualificação, remuneração e admissão de pessoal por órgãos e entidades estaduais e municipais e monitoramento e verificação da gestão das despesas de pessoal.
Comitê Permanente de Contas de Gestão	Planejar e desenvolver estudos, pesquisas e projetos técnicos e formulação de normas para apresentação de prestações de contas de gestão por ordenadores de despesa de órgãos e entidades estaduais, municipais e padronização e sistematização de dados e informações para deliberação e julgamentos das contas de gestão pelos membros do Tribunal.
Comitê Permanente de Sustentabilidade e Meio Ambiente	Promover estudos e pesquisas para estabelecer normatização específica, definir critérios e procedimentos sobre as ações e mecanismos para monitoramento e gestão da sustentabilidade e de tratamento de resíduos sólidos, de forma interna e externa, e atuar na avaliação e recomendação de medidas nessa área, para orientação e apoio às ações dos jurisdicionados do TCE-MS.
Comitê Permanente de Processos de Gestão Pública	Promover pesquisas, estudos, debates e produção de instrumento para o desenvolvimento de práticas inovadoras para gestão de processos organizacionais e de trabalho na Administração Pública, manter base de dados para acesso e orientação aos jurisdicionados, visando à implementação de medidas e soluções para redução de custos dos serviços prestados e maior eficiência no atendimento às demandas dos cidadãos junto aos órgãos e entidade públicas.
Comitê Permanente de Transparência Pública	Pesquisar, estudar e propor ações e medidas relativas à efetivação e ao fortalecimento da transparência pública institucional, no âmbito do TCE/MS e na esfera de atuação dos jurisdicionados, atuando na revisão e na formulação de legislação própria e na análise de mecanismo para avaliação do índice de transparência pública em Mato Grosso do Sul.

Comitê Permanente de Parcerias Governamentais	Coordenar e desenvolver a formulação de estudos, pesquisas e elaboração e proposição de normatização técnica para orientar os jurisdicionados quanto ao recebimento, à aplicação e à transferência de recursos da Administração Pública, através de termos reguladores de parcerias públicas, público-privadas, concessões, convênios, contratos de gestão e outros instrumentos assemelhados, para regular as parcerias entre organizações públicas e privadas.
Comitê Permanente de Contratações Públicas	Desenvolver atividades para formulação de estudos e elaboração de projetos de normas para orientar os jurisdicionados quanto às contratações excepcionalizando ou realizando licitação, nas suas diversas modalidades, identificar e propor medidas internas para tornar célere e eficaz o exame, a análise e a fiscalização dos procedimentos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços e obras, por meio das equipes e das unidades técnicas de controle externo.
Comitê Permanente de Conformidade	Formular e elaborar atos normativos, instruções de trabalho e manuais visando manter mecanismos institucionais com o objetivo de manter conformidade entre procedimentos, critérios ações e práticas de análise, verificação e avaliação do desempenho dos jurisdicionados e das ações das unidades técnicas que atuam nas áreas temáticas do Tribunal.
Comitê Permanente de Procedimentos Auditoria Externa	Promover estudos, pesquisas, formular proposições e elaborar atos normativos e instruções de trabalho visando a eficiência e o aperfeiçoamento de processos de trabalho e procedimentos de rotina na operação, alimentação e manutenção dos sistemas informatizados que dão suporte às ações do controle externo, visando acelerar os resultados das ações de fiscalização, inspeção e auditoria, em nível estratégico e institucional.
Comitê Permanente de Gestão da Informação	Acompanhar e monitorar a utilização de aplicativos para captura, recepção e tratamento das informações recebidas e coletadas pelos sistemas informatizados, em especial o SICON e o SICAP, para atender às unidades de controle externo, garantia da segurança no acesso e utilização das informações armazenadas, transmitidas, lançadas e enviadas pelos órgãos e entidades jurisdicionados, bem como avaliar as informações, os dados e as ações relacionadas ao uso e ao levantamento de dados sobre tributos, por meio do sistema E-Extrator. Acompanhar e monitorar a utilização de sistemas para captura, recepção e tratamento das informações recebidas e coletadas por todos os sistemas informatizados à disposição do Tribunal, com objetivo de melhor atender às unidades de controle externo, garantir a segurança no acesso e utilização das informações armazenadas, transmitidas, lançadas e enviadas pelos órgãos e entidades jurisdicionados, bem como avaliar as informações, os dados e as ações relacionadas ao uso e ao levantamento de dados e posterior transformação em informação e conhecimento para aperfeiçoar as ações de controle externo. (Redação dada pela Resolução TCE/MS nº 220/2024)
Comitê Permanente Auditoria Operacional	Coordenar e orientar as atividades de auditoria operacional, assim como avaliar o cumprimento das metas estabelecidas e os resultados programados relativamente aos trabalhos realizados por unidade técnica do Tribunal de Contas e monitorar a implementação das medidas recomendadas em relatórios.

Comitê Permanente de Comunicação Institucional	Formular planos e projetos e coordenar o desenvolvimento de ações para disseminação de informações referentes às atividades e desempenho do Tribunal de Contas, zelando pelas medidas de preservação da sua imagem institucional e do seu papel constitucional, bem como promover estudos e propor mecanismos para eficiência na divulgação de atos e fatos de interesse do Tribunal e dos seus jurisdicionados.
Comitê Permanente de Gestão Tática (acrescido pela Resolução nº 156, de 10 de janeiro de 2022).	§ 1º O Comitê Permanente de Gestão Tática tem por finalidade atuar nas questões relacionadas ao processo de planejamento estratégico, à gestão de riscos, ao plano de integridade e ao processo de compliance do Tribunal. § 2º Cabe ao Comitê propor diretrizes, orientações e instrumentos de gestão de processos, de gerenciamento de projetos e de planejamento do TCEMS, auxiliar a gestão de riscos e a criação de plano de integridade e combate à fraude e à corrupção. § 3º O Comitê Permanente de Gestão Tática será apoiado por Grupo de Assessoramento integrado por titulares e/ou representantes de unidades organizacionais da estrutura do Tribunal de Contas designados pelo Presidente.

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.